

## LEI MUNICIPAL Nº 698/11 DE 07 DE JUNHO DE 2011

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.**

CLAUDIOCIR MILANI, Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Parágrafo Único – As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência relativamente à inexistência de pessoal concursado aguardando a nomeação e a necessidade de pessoal para atendimento das demandas dos da Secretaria Municipal da Saúde e Educação.

Art. 2º - Poderão ser contratados servidores conforme a descrição no quadro a seguir:

Item	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL R\$
01	Agente de Saúde	02	40	550,38
02	Agente Visitador do PIM	01	40	550,38
03	Psicopedagoga	01	12	750,00

Art. 3º - As contratações a que se refere a presente Lei, poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Parágrafo Único - As contratações serão pelo período até 12 meses.

Art. 4º - Os servidores a que se refere o Artigo 2º (segundo), quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão a remuneração proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao

Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 6º - Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,  
aos 07 de Junho de 2011

CLAUDIOCIR MILANI  
Vice-Prefeito no exercício do  
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Edilson Bertoglio Schultz  
Secretário da Administração